



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

LEI N.º 1.770/2003.
Autor do Projeto de Lei
Vereador: **Itamar Ayub Alves**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Prestação de Contas do Pagamento de Diárias e Verba de Representação dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica obrigatória a prestação de contas mensal, dos valores de diárias e verbas de representação, que forem pagas aos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município;

Parágrafo Único – Deverá acompanhar a citada prestação de contas, a cópia do relatório de solicitação da diária e as cópias das Notas Fiscais, referentes a prestação de contas das verbas de representação dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município;

Art. 2º – A não apresentação das contas implicará em crime de responsabilidade, conforme determinação das Leis vigentes no país;

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Itapemirim(ES), 03 de julho 2003.


ALCINO CARDOSO
*Prefeito Municipal
de Itapemirim*